



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 05 de outubro de 2015.

REF: ESCLARECIMENTOS E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 164/2015  
PROCESSO N.º 255/2015 TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM DATA DA REALIZAÇÃO: dia 07.10.2015 às 14h00min.  
LOCAL: SALA DA CPL – I OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOCICLETAS 0 (ZERO) KM ACOPLADA COM BAÚ, QUE SERÁ  
UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Pregoeiro vem através deste encaminhar em anexo a impugnação ao edital apresentada pela empresa: **LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** e também as solicitações de esclarecimento encaminhada pela empresa **KLR YAMAHA**.

Segue anexada junto ao questionamento e impugnação, o parecer emitido pela Secretaria de Saúde, os quais apontam que não serão necessárias a realização de readequações no edital, uma vez que, em resposta quanto da licitação ser exclusiva para ME/EPP, não se enquadra nesse caso, já as cotações realizadas nos autos do processo, não são de ME e nem EPP, deixando aberta para todas as empresas interessadas em participar do processo licitatório.

Quanto a capacidade de combustível, por haver a necessidade da secretaria realizar procedimentos em vários territórios da cidade, dentre bairros de zona rural e zona urbana e pela cidade ter grande expansão territorial, e por fim pela realização de cotação que fora feito sem nenhum questionamento quanto da capacidade do tanque de combustível, fica mantido a exigência da secretaria, uma vez que a mesma suprirá com sucesso suas necessidades; de modo que está mantida a data de abertura do presente certame que está designada para o dia 07.10.2015 às 14:00 horas.

O termo completo está disponível no site: [www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Pregão Presencial.

  
PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS  
PREGOEIRO OFICIAL

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_

ASSINATURA/CARIMBO

FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTES ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO  
NÚMERO (15) 3273-3200 OU PELO E-MAIL: [pregao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:pregao@itapetininga.sp.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Departamento de Vigilância Epidemiológica  
Rua Plácido Cardoso, n.º 140 – Jardim Mesquita – Itapetininga/SP

Itapetininga, 25 de setembro de 2015.

De: Vigilância Epidemiológica

Para: Depto de Gestão de Suprimentos e Contratos

A/C: Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref. Questionamento das empresas: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda e KLR Yamaha.

Prezados Senhores,

Referente aos questionamentos enviados via e-mail pelas empresas: Latina Motors Com. Exportação e Importação Ltda e KLR Yamaha, quanto à capacidade do tanque de combustível, temos a esclarecer o que segue:

Foi solicitado no mínimo de 15 litros devido a necessidade dos serviços realizados pela Vigilância Epidemiológica, os quais se estendem desde a Zona Urbana quanto a Zona Rural e Distritos vizinhos. Tal exigência não impedem as empresas de participarem com tanque de combustível acima do mínimo exigido.

Cumpre apontar que houve cotação prévia realizada pelo Setor de Compras, da qual foi apresentado 03 (três) propostas não havendo questionamento quanto ao mínimo exigido.

É o que tínhamos a informar.

Regina Céli Vieira  
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Assunto **a/c Paulo Cesar**  
De Julio Avila <magrinhomv@hotmail.com>  
Para licitacao@itapetininga.sp.gov.br  
<licitacao@itapetininga.sp.gov.br>  
Data 23.09.2015 16:11



boa tarde;

Meu nome é Julio, venho em nome da concessionaria KLR Yamaha.

pedindo por favor se possível alterar as especificações das motos

pois nossa moto possui todos os requisitos básicos para ganhar a licitação

Porém a capacidade do tanque de combustível é de apenas 13 litros (2,4 reserva)

..... já ganhamos por preço duas vezes mais sempre na hora de efetivar a compra sempre da problema nessa parte .!




Peço por gentileza se puderem levar em consideração , pois tenho o melhor produto e o melhor preço

att  
Julio avila  
Gerente de vendas klr Yamaha

tel : 15 3271-8045  
cel : 15 999681-9675

3

Carregar lembretes...

Assunto **impugnacao pe 167/2015**  
De Diretoria - Latina Motors  
<diretoria@latinamotors.com.br>   
Para <licitacao@itapetinga.sp.gov.br>   
Responder para <diretoria@latinamotors.com.br>   
Data 23.09.2015 15:43  
Prioridade Mais alta



- impug admin.doc (192 KB)

Boa tarde

Segue nossa impugnação em anexo, do PE 167/2015.

A original sera devidamente protocolada.

Grato

## Diretoria

Araras/SP - Av Horacio Krepischi 420 - (19) 3717-0391  
www.latinamotors.com.br





**LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ 13.151.411/0001-20 IE 182.081.766.112 IM 29.599

*End Correspondência/ Matriz: Via Alessandria, 117 – Res São Pietro – Limeira/SP – CEP 13482-217*

*End Loja: Av Horacio Krepischi, 420 – Matadouro – Araras/SP – CEP 13600-000*

*Fone: (19) 3717-0391*

*Email: [adm@latinamotors.com.br](mailto:adm@latinamotors.com.br)*

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Itapetininga

Ref: Impugnação Lote 01 Pregão Presencial 167/15

LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, empresa comercial qualificada e atuante no ramo de comercialização de veículos e motocicletas, vem respeitosamente, com fundamento no art 41, §1º e §2º da Lei 8.666/93, art 12 do Decreto Federal 3.555/2000 e art 18 do Decreto Federal 5.450/05 apresentar impugnação ao presente Edital, lote 01, por violação direta a Lei 8.666/93, conforme os fatos e sob os fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

#### **I – DOS FATOS**

1. A licitação ora atacada tem por objetivo a aquisição de motocicletas, consoante as especificações do instrumento convocatório em epígrafe.
2. No entanto, o presente Edital não poderá prosperar, referente ao lote 01, devendo ser urgentemente objeto de alteração, em virtude de erros na especificação das motocicletas, atentando somente para duas marcas/produtos, sendo que o mínimo necessário seria o de três produtos/marcas/orçamentos.
3. Recentemente, varias manifestações populares insurgiram no Brasil, demonstrando a vontade do povo de protestar contra o descaso publico, contra a falta de investimento em segurança e saúde, principalmente. Também podemos citar a manifestação contra os altos investimentos na Copa do Mundo de 2014, a corrupção que assola boa parte das instituições publicas brasileiras e outras mais. E nesse interim, surge este Edital com fortes indícios de favorecimento, que vai de encontro ao grande desejo popular de tornar mais transparente e ética a administração publica.
4. Consta no Edital a ser impugnado exigências excessivas e injustificáveis do ponto de vista técnico, apresentando-se equivocadas, desnecessárias de modo a levar ao direcionamento e exclusividade para somente dois fabricantes: Honda Motos do Brasil e Yamaha Motos do Brasil. Desta maneira, extingue-se a livre concorrência, e a capacidade de se obterem melhores preços de aquisição.
5. O ÚNICO requisito que está delimitando para somente duas marcas é o que trata do tamanho do tanque de combustível, onde o edital está requisitando mínimo de 15

litros. Contudo, ao se analisar o mercado brasileiro de motocicletas, percebe-se que somente os produtos Honda e Yamaha atenderiam ao mesmo. Desta forma, deixaria de lado as outras opções presentes no mercado.

6. Deve-se deixar claro que para produtos desta categoria, o mais comum utilizado no mercado, pelos outros fabricantes, são os tanques de tamanho de 13 litros.
7. Para piorar, a quantidade de somente dois produtos não é o suficiente para preencher a quantidade mínima de três orçamentos de produtos/marcas/empresas distintas, que a Lei especifica claramente.
8. Para piorar, sabe-se que ambas as marcas estabelecem o conceito de divisão de áreas comerciais, onde concessionárias de uma cidade não podem vender em outra. Por mais que a montadora negue que exista tal situação, não é o que nossa tem presenciado em vários pregões. Desta maneira, este órgão estaria condicionado a ter somente um licitante, o que torna difícil uma redução nos preços, desestimulando a livre concorrência.
9. Além desse fato, o Edital está infringindo a Lei, pois o mesmo não está atendendo a Lei Complementar 147/2014, de 7 de Agosto de 2014, cujo teor promoveu modificações na LC 123/2006. De uma forma resumida, o Edital está infringindo o art 48 da LC 147/2014, item I onde:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

10. Desta forma, o Edital não está de acordo com a LC 147/2014, ao não estabelecer que este pregão seja exclusivo a empresas de pequeno porte.
11. Por consequente, faz-se necessária e indispensável a alteração do presente instrumento convocatório, sob pena de se comprometer a lisura e a isonomia do certame em questão, em patente afronta ao art 3º da Lei 8.666/93.

## **II – DO PEDIDO**

12. À vista de todo o exposto, é a presente para requerer:
  - a) O recebimento da presente impugnação, por tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com o art 41, parágrafo 2º.

- b) As alterações aqui expostas tem por objetivo a aumentar o espectro de produtos concorrentes, vislumbrando maior competitividade de preços, o que resultara em grande economia aos cofres públicos. Temos tambem que levar em conta que este órgão possui grande influencia de importância em outros órgãos públicos, alem de apresentar maior visibilidade junto a população e contribuintes brasileiros.
- c) A alteração das especificações que estão restringindo o princípio da competitividade. Sendo assim, analisando-se a real necessidade deste órgão público, e tomando por base nossa experiência de mercado, torna-se indispensável a retificação dos requisitos, conforme se segue:
- alterar para “tanque de combustível de no mínimo 13 litros”
- d) Também, em atendimento a LC 147/2014, esse Edital deve ser exclusivo para empresas de pequeno porte.
- e) Na hipótese desse Colegiado assim não entender de direito, o que não se espera, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados na alínea “b” do pedido.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Araras, 23 de Setembro de 2015.

---

**Gleber Bovolon**  
**Diretor Adm e Frota**  
**Latina Motors Comercio Exportação e Importação Ltda**